



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

LEI Nº 900, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a autorização para a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotações no Orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação parcial de dotações, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), no Orçamento Programa vigente para o corrente exercício, utilizando como recurso o que prevê o artigo 43, parágrafo 1º, incisos I e III da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo:

I – Valores das dotações à serem anuladas nos seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho	Valor Anulado
0401- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
1581486- Assistência Social Geral	
2.070 Implementações de Ações Sociais	
3120- Material de Consumo	10.000,00
4120- Equipamentos e Material Permanente	50.000,00

II – Os recursos a serem utilizados para atendimento dos programas são os provenientes da anulação das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Valor Anulado
0401- FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL	
1581486- Assistência Social Geral	
2.070 Implementações de Ações Sociais	
3231- Subvenções Sociais	5.000,00
3259- Outros Transferências à Pessoas	5.000,00
4110- Obras e Instalações	50.000,00

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei através de Decreto.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bonito – MS, 27 de novembro de 2001.


GERALDO ALVES MARQUES
Prefeito Municipal